Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 527, DE 27 DE AGÔSTO DE 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - È criado pela presente Deliberação, como órgão oficial da Prefeitura, um periódico, sob a denominação de "BOLETIM MUNICIPAL", em que se publicarão, obrigatóriamente, as deliberações e os atos do Legislativo e do Executivo locais, cuja validade e vigencia / dependam de publicação necessária.

Parágrafo único - O órgão de imprensa oficial a que se refere o presente artigo se editará, mensalmente, pelo menos, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido e extraordinàriamente, quando / necessário, a juizo do Prefeito.

Art. 2º) - O "Boletim Municipal" terá o formato de papel de ofício, de vinte e dois centímetros por trinta e três centímetros, e suas edições, enquanto convierem, se farão em mimeógrafo a cargo da Secretaria da Prefeitura.

Art. 3º) - A primeira página do "Boletim Municipal" terá seu cabeçalho impresso tipográficmente e dêle constará a expressão de que é "órgão oficial da Prefeitura", acrescida do número e data desta Deliberação, além do brazão ou símbolo municipal e do número e data de cada edição.

Art. 4º) - Em edição especial, poderá o "Boletim Municipal" / proceder a edições, em separata, da legislação municipal de maior interêsse público, após publicação no referido órgão.

Art. 5º) - As páginas do "Boletim Municipal" serão numeradas , ininterruptamente, do número um até ao que corresponder ao da última página impressa em cada exercício anual e terão, em cada uma delas, ao alto, o nome do município, o título do mencionado órgão, a indicação do ano de existência do órgão de publicidade oficial, seu número de edição em curso e data desta.

Art. 6º) - A paginação do "Boletim Municipal" se fará em coluna aberta, que abranja a largura útil de cada página, e também em duas colunas, distribuindo-se a matéria do Legislativo e do Executivo na conformidade do organograma que adotem.

Art. 7º) - Para os efeitos previstos no artigo 2º, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal farão com que o expediente havido e a

cargo de cada um sejam encaminhados à Secretaria da Prefeitura até , o mais tardar, o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º) - Tanto a Câmara Municipal quanto o Prefeito farão encadernar, periódicamente, em ordem, as diversas edições do Boletim Municipal para que sirvam aos respectivos arquivos e bibliotecas em número de volumes ou coleções que convenham.

Art. 9º) - È vedada a publicidade de matéria que não seja de exclusivo interêsse do Poder Público local, estadual e federal.

Art. 10º) - As despesas imprescindíveis à impressão do "Boletim Municipal" correrão à conta da verba 3120.09, Material de Consumo da Secretaria da Prefeitura.

§ 1º - Para atendimento dos demais encargos financeiros de distribuição e entrega, a Prefeitura poderá cobrar assinaturas anuais, ao prêço estabelecido em ato executivo e suficientes à cobertura dos / respectivos gastos ou custos.

§ 2º - Será gratuita a distribuição do órgão oficial a ser / feita aos Srs. Vereadores e servidores municipais, bem como aos demais representantes dos poderes públicos e autoridades lotados no Município e aos que, no Estado e na União, por dever de ofício, interesse o conhecimento da publicação oficial.

§ 3º - O preço do número avulso será estabelecido em ato do Prefeito.

Art. 11º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 28 de agôsto de 1971.

Aristolina Queiroz de Almeida
- Prefeita Municipal -